



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.330, DE 2012 (Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Isenta os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e vestibulares nas Universidades Federais de Ensino em todo Território Nacional e dá outras providências

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2320/2011.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e vestibulares em Universidades Federais, em todo Território Nacional, os doadores voluntários de sangue.

**Parágrafo único** – O doador voluntário de sangue terá desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos de cinemas, exposições e teatros.

**Art. 2º** - A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - A comprovação de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar o ato da doação voluntária de sangue. A falta de sangue nos hemocentros pode causar um colapso em vários setores dos hospitais, trazendo sérios transtornos para toda a sociedade.

Os hemocentros públicos há muito tempo clamam por um aumento de doadores de sangue, situação que amenizará o grave problema na captação de sangue. Iniciativa como esta que apresento fará com que muitos brasileiros passassem a serem regulares doadores de sangue.

Vale lembrar que alguns estados da Federação aplicam a isenção das referidas taxas ao doador de sangue, como forma de motivação para o aumento necessário de sangue nos hospitais.

O projeto de lei ora apresentado vem ao encontro das necessidades da população. Caso aprovado, os doadores voluntários terão mais um merecido reconhecimento por parte do Estado.

Postos os parâmetros axiológicos norteadores da presente proposição, submeto-a à apreciação dos nobres pares rogando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2012.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

PSD/SC

**FIM DO DOCUMENTO**